



## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2019.**

**Origem: TOMADA DE PREÇOS nº 001/2019.**

O MUNICÍPIO DE ERNESTINA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 92.406.180/0001-24, com sede na Rua Julio dos Santos, 2021, Bairro centro, CEP 99.140-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sr. ARNO DA SILVA, brasileiro, casado, portador do CPF sob. nº 106177790-15, RG nº 9019575571, residente e domiciliado na localidade de Esquina Penz, interior do Município de Ernestina – RS, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, CNPJ nº 07.067.001/0001-00, com sede na rua Alexandre Zanchetta, 337, Jardim Itália, São José dos Pinhais/PR, Cep.: 83.015-148, neste ato representada por seu representante legal Sr. ANDRÉ BERTO XAVIER DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 08821463-0 SSP, inscrito no CPF SOB Nº 023439777-20, residente e domiciliado na rua Coronel Luiz Victorino Ordine, 1550, na cidade São José dos Pinhais/PR, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e celebrado o presente contrato de serviços discriminados na Clausula Primeira - OBJETO, que serão executados, em conformidade a Lei Federal no 8.666/93, demais normas complementares, vinculado ao disposto no edital Tomada de Preços nº 001/2019 e a proposta vencedora, que se rege pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 O presente Contrato constitui a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos Biológicos Grupo A(A1), E e B (sólido), produzidos na Unidade Básica de Saúde de Ernestina-RS, nos termos constantes no Edital e Termo de Referência.

1.1.1 A coleta se dará quinzenalmente, devendo a empresa contratada fornecer as embalagens para transporte (bombonas) para o acondicionamento dos resíduos na especificação de 01(uma) bombona de 200 litros e 1 (uma) bombona de 20 litros;

1.1.2. A empresa deverá sempre observar, para a prestação do serviços, as legislações federais e estaduais vigentes e suas atualizações sobre o transporte, tratamento e destino final de Resíduos de serviços de Saúde (Grupo A, (A), E, e B(sólido)).

### **CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA E PRAZOS**

2.1 Os serviços objeto deste contrato deverão iniciar-se com o recebimento da Ordem de Serviço e o **prazo máximo** para execução do serviço é de **12 (doze) meses**, podendo o mesmo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.2 Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência pelo prazo estimado para a execução dos serviços, podendo ser prorrogado a critério da Administração conforme legislação vigente.



### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E PAGAMENTO**

**3.1** O valor global do presente contrato e de **R\$ 8.880,00 (oito mil oitocentos e oitena reais)** pelo período de 12 (doze) meses, sendo considerado o valor de **R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais) mensal**, referente aos serviços de coleta, transporte e tratamento dos resíduos Biológicos, produzidos na Unidade Básica de Saúde do Município de Ernestina/RS, conforme especificados no Anexo I e II.

**3.2** O pagamento a **CONTRATADA** será efetuado mensalmente, desde que acompanhado comprovado o efetivo tratamento e disposição final dados aos resíduos recolhidos desta entidade, que deverá ser de acordo com a legislação vigente, mediante relatórios que deverão ser anexados a Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

**4.1** Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

**4.2** O objeto da licitação será reajustado, se necessário, de acordo com a variação nominal do **IGPM**, de forma anual ou outro índice que legalmente venha substituí-lo.

**4.3** O preço ajustado no contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão de serviços, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO**

**5.1** A **CONTRATADA** deverá apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais e Ambiental.

**5.2** A execução se dará a partir da assinatura deste Contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA COLETA DOS RESÍDUOS BIOLÓGICOS**

**6.1** A coleta dos resíduos Biológicos deverá ser executada com veículo adequado e licenciado para o transporte.

**6.4** Os resíduos deverão ser devidamente acondicionados para o transporte, de acordo com a legislação vigente.

**6.5** A coleta deverá ser executada quinzenalmente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO PESSOAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1** O quadro de funcionários será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, em número suficiente para efetuar os trabalhos contratados de forma satisfatória e dentro das exigências dos órgãos competentes da Lei e das normas de segurança e saúde.



**7.2 A CONTRATANTE** não se responsabilizara por débitos trabalhistas, acidentários e ou previdenciários dos seus funcionários e demais recursos humanos envolvidos neste projeto.

**7.3** A fiscalização municipal será feita através do Fiscal de Contrato, nomeado pelo Secretário Municipal de Saúde.

**7.6** Os funcionários da **CONTRATADA** deverão utilizar obrigatoriamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) de acordo com as normas e legislação em vigor.

## **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**8.1A CONTRATADA** se obrigará a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal, ambiental e previdenciária, bem como as normas de higiene, saúde e segurança de seus funcionários.

**8.2 A CONTRATADA** se obrigara a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização;

## **CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E MULTA**

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida previa defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Observação 1:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato. **Observação 2:** As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO**

**10.1** será rescindido o presente contrato, mediante termo próprio, nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal no 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.



**10.2** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus a Administração Municipal.

**10.3** As reclamações entre a **CONTRATADA** e a fiscalização serão feitas mediante notificação protocolada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentarias:

Atividade: 2061 Manutenção das Atividades da Unidade Básica de Saúde;

Rubrica: 339039000000 \_ Outros Serviços de terceiros \_ Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Ernestina, 24 de janeiro de 2019.

\_\_\_\_\_  
ARNO DA SILVA  
Prefeito Municipal  
Em exercício  
Contratante

\_\_\_\_\_  
AMBSERV TRATAMENTO DE  
RESÍDUOS LTDA  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_